



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 257, DE 2016. (do Poder Executivo)

Estabelece o Plano de Auxílio aos Estados e ao Distrito Federal e medidas de estímulo ao reequilíbrio fiscal; altera a Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, a Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, a Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO

Dê-se aos §§ 1º e 2º, do art. 22, da Lei Complementar nº 101, de 2000, constantes do art. 14 do PLP 257/2016, as seguintes redações:

"Art. 22

§ 1º Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou ao órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

.....
.....
§ 2º A concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração derivada de determinação legal ou contratual ficará suspensa enquanto a despesa total com pessoal se mantiver acima dos 95% (noventa e cinco por cento) do limite, ressalvado o previsto no inciso X do art. 37 da Constituição.

”

JUSTIFICAÇÃO

O PLP pretende reduzir a 90% e 85% os limites prudencial e de alerta para gastos com pessoal, respectivamente. Nos debates promovidos pelo Conselho Nacional de Política Fazendária, o consenso entre os representantes foi de que a redução nos percentuais é desnecessária, tendo em vista as inúmeras outras inovações e alterações no conteúdo da Lei Complementar nº101, de 2000 que levarão os entes federados a extrapolar os limites.

Sala das Sessões, em 30 de março de 2016.

**Deputado Luiz Carlos Hauly
PSDB-PR**